TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 171, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho, dos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Assessoria Jurídica de Pessoal para alterar sua vinculação à unidade organizacional deste Tribunal, desvinculando-se da Diretoria de Gestão de Pessoas para integrar a Diretoria-Geral (ePAD n. 28758/2020),

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 171, de 11 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3167, 22 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 3. Caderno Judiciário, p. 265.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal.

Art. 2º A Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

……..

"Da Assessoria Jurídica de Pessoal

Art. 16-A. O Quadro de Pessoal da Assessoria Jurídica de Pessoal tem a seguinte composição:

UNIDADE	***SERVIDORES***	***ESTRUTURA FUNCIONAL***
Assessoria Jurídica de Pessoal	*9*	*1 CJ-3 Assessor Jurídico de Pessoal* *5 FC-5 Assistentes* *3 servidores sem função comissionada*

Art. 31. ……..

……..

IV - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas:

UNIDADE	***SERVIDORES***	***ESTRUTURA FUNCIONAL***
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	*6*	*1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas* *1 FC-5 Assistente* *2 FC-3* *2 servidores sem função comissionada*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 171, de 11 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3167, 22 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 3. Caderno Judiciário, p. 265.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

……..” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 23 da Resolução n. 127, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 171, de 11 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3167, 22 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 3. Caderno Judiciário, p. 265.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial